SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011238-91.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez

Executado: Agda Cristina Ribas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de embargos à execução (tomo como tal a manifestação de fl. 56) que está fundada em título executivo extrajudicial consistente em contrato de honorários advocatícios.

Sustenta a embargante que ao ajustar os serviços da embargada ficou convencionado que pagaria a ela como contraprestação o equivalente a 20% (vinte por cento) do que viesse a receber, inclusive sobre a pensão que porventura percebesse nos três primeiros meses.

Essa explicação está em desacordo com o instrumento de fl. 07, o qual com clareza dispõe que a embargada faria jus ao recebimento de honorários na esteira do que calculou a fls. 02/03.

Como se não bastasse, nenhum indício sequer foi amealhado pela embargante para o menos conferir verossimilhança à sua versão.

Tocava-lhe fazer prova a respeito, mas como ela não demonstrou interesse de tal natureza (é o que se vê a fls. 71, 77, 78 e 84) se conclui que não se desincumbiu desse ônus.

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, conduz à rejeição dos embargos opostos, não tendo a embargante apresentado dados minimamente sólidos que sobrepujassem os atributos inerentes ao título objeto da execução, os quais subsistem íntegros.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA